



## **“FAMILISMO”, “MULHERISMO” E “TRABALHISMO” NAS HIERARQUIAS DE DIREITOS: QUAL POLÍTICA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL PARA LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS E TRANSEXUAIS NO BRASIL?**

Bruna Andrade Irineu

Este artigo é extrato da dissertação de mestrado intitulada “A política de previdência e os direitos LGBT” defendida em 2009, nele entendemos a previdência social como um referencial de proteção social (FALEIROS, 2002) que não se resume a uma estrutura técnica de seguro social, de caráter contributivo. A previdência social é assinalada pela relação de interdependência com a assistência social, seus benefícios estão vinculados a cobertura da trabalhadora em situação de adversidade (doença, velhice, morte, etc), enquanto na assistência social os benefícios são vinculados ao risco, a vulnerabilidade e fragilidades (BOSCHETTI, 2006). O terreno das políticas de previdência social em nosso país é fortemente marcado pelas lutas sociais imbricadas em conflitos e consensos.

Em relação ao reconhecimento da previdência social enquanto direito social na Constituição de 1988, existem duas dimensões que devem ser problematizadas. A primeira se refere ao caráter contributivo desta política, e a segunda tange à regulação da cidadania baseando-se no “familismo anti-homossexual”, expressão utilizada por Mello (2005) quando se refere à negação da condição de cidadania a gays e lésbicas sustentada no “vazio jurídico” relativo aos direitos conjugais e parentais desta população.

Apoiamo-nos em Ivanete Boschetti (2006) quando esta critica o caráter contributivo (que aqui definimos como aspectos do “trabalhismo”) da previdência estabelecido na Constituição de 1988. Para as autoras, o que se mostra aí é uma relação paradoxal, de uma política contributiva numa sociedade não-salarial. A crítica se fundamenta no paradoxo do reconhecimento de direitos previdenciários ao conjunto de trabalhadoras que contribuem com a previdência a partir de descontos no valor bruto salarial destas. O que implica o não reconhecimento destes direitos de maneira universal. Somente aquelas que possuem salário e um vínculo formal teriam tais direitos, o que na realidade do país sempre foi algo distante.

O “familismo” que atinge a política de previdência social pode ser percebido desde seu regime geral cujos benefícios se restringem às seguradas e suas “famílias”, sendo considerados familiares: cônjuges, companheira, filhas, irmãs menor de 21 anos e pai/mãe. Como proteção contra perdas salariais por motivo de doença, acidente de trabalho, velhice, maternidade, morte e reclusão,



estes benefícios são classificados em três grandes grupos: aposentadorias (por idade, tempo de serviço, especial e/ou invalidez), pensões (por morte) e auxílios (reclusão, doença e/ou acidente; salário-maternidade e salário-família). Esta proeminência da família nas políticas públicas em geral coloca à margem formas de vinculação afetivo-sexual não-autorizadas legalmente, como as vivenciadas por LGBT, além de não reconhecer outros arranjos afetivos senão os baseados na concepção de família heterossexual cristã (IRINEU, 2009).

Este modelo reforça a subalternização da mulher (entendido neste artigo como reflexo do “mulherismo” inferido na política de previdência) enquanto legítima cuidadora das filhas e é reiterado na política de previdência social<sup>1</sup> quando este prevê salário-maternidade às mulheres e fortalece a distinção entre o “ser pai” e o “ser mãe”. Quem está autorizada a “cuidar” das crianças e quem é legitimada a fazer isso quase que como um atributo essencializado do que é “ser mulher” ou do que não é “ser homem” (RUBIN, 1989). Obviamente não podemos desconsiderar que estes direitos no âmbito da legislação trabalhista são conquistas das lutas dos movimentos feministas, e no Brasil há poucas incidências de manifestações de homens<sup>2</sup> que requerem o direito à paternidade e aos benefícios já garantidos no caso da maternidade.

A gravidade da discriminação se explicita ainda mais nos hierarquias entre as relações heterossexuais e homossexuais pautadas na opressão sexual e na injustiça erótica (RUBIN, 1989). A hierarquização dos atos sexuais nas sociedades ocidentais modernas fora observada por Gayle Rubin (1989), cujas conclusões explicitam o estabelecimento social de uma sexualidade boa e outra ruim. A boa seria a vivenciada por pessoas de sexo diferentes, em pares de mesma geração, para reprodução e de forma monogâmica, enquadrando-se então no topo da pirâmide erótica os casais heterossexuais reprodutores casados, seguidos pelos heterossexuais monogâmicos não casados.

A fixidez das posicionalidades no âmbito desta pirâmide simbólica vem sendo questionada, entre outros, provocada pelo movimento LGBT (BUTLER, 2003), conforme mencionado anteriormente. E no que tange ao acesso às políticas de previdência social podemos destacar alguns embates envolvendo estas questões no Brasil, entre outros, a polêmica da inclusão do termo “discriminação por orientação sexual” no período da Constituinte; a propositura do Projeto de Lei que institui a PCR (Parceria Civil Registrada) entre pessoas do mesmo sexo; a criação de leis de proibição da discriminação por orientação sexual nos níveis municipais e estaduais; e a aprovação

---

<sup>1</sup> Estas diferenciações de gênero também são fortalecidas no âmbito das políticas de assistência social, a exemplo do Programa Bolsa Família, cuja beneficiária só pode ser do sexo (biológico) feminino. No âmbito dos direitos trabalhistas, podemos citar a inexistência de um período de “licença-paternidade” com duração equivalente à licença-maternidade.

<sup>2</sup> Destaca-se aqui o trabalho desenvolvido pela ONG Papai, de Recife/PE, cuja produção tem se desenvolvido no âmbito das discussões acerca das masculinidades não-hegemônicas e equidade de gênero.



da Instrução Normativa do INSS, garantindo a possibilidade de inscrição de parceiras homossexuais no regime da previdência social.

## *II. Qual o lugar da previdência social nas demandas LGBT?*

Como mencionamos anteriormente, a politização das demandas LGBT tem cenário fértil em meados da década de 90, especialmente pelo aumento das ações de combate a AIDS, que fortaleceu o ativismo antes constituído por grupos de convivência e que passaram a grupos de defesa de direitos (FACCHINI, 2005). A emergência da e o alto índice de AIDS ocasionou forte mobilização destes grupos, pressionando o governo federal a elaborar um programa de prevenção e de apoio às pessoas com HIV/AIDS, que posteriormente foi considerado modelo pela Organização Mundial de Saúde – OMS (MELLO, 2005).

O período da Constituinte (1986-1988) estudado por Câmara (2000), ilustra o cenário de pânico morais<sup>3</sup> diante da possibilidade de inclusão do termo “discriminação por orientação sexual” no texto da Constituição Federal, e nos remete à primeira instância do não-direito homossexual no Brasil. A autora recorre aos argumentos de um dos deputados do antigo Partido da Frente Liberal (PFL-PE), que se posicionou contrário a inclusão. Segundo o Deputado Salatiel Carvalho, “os evangélicos não querem que os homossexuais tenham igualdade de direitos porque a maioria da sociedade não quer” (p. 123).

Os resultados dessa mobilização, a favor e contra a inclusão do termo orientação sexual no texto constitucional, embora pouco expressivos juridicamente no período, foram de grande relevância por colocarem em discussão pública as demandas LGBT. O que repercutiu na elaboração das constituições estaduais, lei orgânica distrital e leis estaduais e municipais que incorporaram de algum modo o termo “discriminação por orientação sexual”. No entanto, em sua maioria proíbem genericamente a discriminação, sem prever penalidades para quem desobedecer esta proibição.

Contudo, parecem não ter alcançado resultados mais eficazes no âmbito da formulação de leis e efetivação de direitos, se pensarmos que a fala de 1987 do Deputado, mencionada anteriormente, é sustentada em valores morais e religiosos e que ainda hoje ecoa com imenso poder no Congresso Nacional. Em grande medida inibe e tenciona as perspectivas de reconhecimento dos direitos LGBT no Brasil.

---

<sup>3</sup> Richard Miskolci (2008, p. 103) aponta que os pânico morais são “mecanismos de resistência e controle da transformação societária” que surgem a partir do “medo social com relação às mudanças, especialmente as percebidas como repentinas e, talvez por isso mesmo, ameaçadora”.



Sobre a influência destas posições alicerçadas no moralismo religioso em detrimento do reconhecimento da cidadania de lésbicas e gays no Legislativo Federal, destacamos as análises de Luiz Mello (2005) acerca do debate sobre a parceria civil registrada (PCR) na Câmara dos Deputados. Em concordância com as análises de Luiz Mello (2005) de que o debate sobre a PCR ultrapassou as diferentes concepções de direita e esquerda. Mais que isso, tornou pública disputas travadas no âmbito de diferentes concepções de cidadania, menos ou mais laicas. O projeto da PCR, mesmo não reconhecendo explicitamente as uniões homossexuais como núcleo familiar (na época), embora e não tenha sido aprovada<sup>4</sup> (até hoje), publicizou a necessidade de isonomia de direitos entre casais heterossexuais e casais homossexuais. O reconhecimento ou não-reconhecimento das conjugalidades de lésbicas, gays, travestis e transexuais interfere diretamente no debate sobre previdência social, e sobre o lugar que esta tem ocupado nas demandas LGBT.

No ano de 2000 as discussões sobre conjugalidade homossexual e a previdência social foram aquecidas pela Ação Civil Pública (do Ministério Público Federal) contra o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), ocorrida por denúncia do Nuances – Grupo pela Livre Orientação Sexual de Porto Alegre/RS, cujo objetivo era a extensão dos benefícios de pensão por morte e auxílio-reclusão aos casais homossexuais. Paulo Leivas (2003) afirma que a vedação do tratamento discriminatório contra homossexuais fundamentou-se no princípio da igualdade. Mesmo assim o INSS recorreu, alegando que a “liminar causaria sério gravame à ordem pública” (p. 112), lhe sendo recusado o pedido. Novamente o INSS interpôs agravo regimental, lhe sendo recusado por unanimidade no Tribunal Pleno.

Sobre a ação contra o INSS, Paulo Leivas (2003) relata ainda que a possibilidade de reconhecimento da discriminação homossexual se deu na conclusão pelo Ministério Público Federal de que discriminação por sexo incluiria a orientação sexual. Isto pôde ser sustentado “lançando mão dos princípios de interpretação dos direitos fundamentais aceitos pela Doutrina Constitucionalista Internacional” (p. 119), e pautando-se também no princípio da isonomia, na igualdade de direitos. A partir desse entendimento, assegurou-se a proibição de qualquer discriminação sexual, como forma de garantir a inscrição de companheiros homossexuais como dependentes no regime geral da previdência social.

Em abril de 2000, o Ministério Público Federal determinou a regulamentação da concessão dos benefícios da previdência a companheiras homossexuais. O INSS publicou em junho deste mesmo ano a Instrução Normativa nº 25/2000, que foi substituída em maio de 2001 pela Instrução

---

<sup>4</sup> Atualmente tramita no congresso o Projeto de Lei 4914/2009 que propõe o reconhecimento da união estável entre pessoas do mesmo sexo.



Normativa nº 50/2001, cujo texto assegura a/o companheira/o homossexual inscrito na previdência a possibilidade de integrar o rol de dependentes desde que comprovada à união estável para fins de pensão por morte e de auxílio-reclusão.

Assim, reconhece-se o direito a companheira homossexual de requerer pensão por morte e auxílio-reclusão, a partir de comprovação da união estável. A questão do reconhecimento da conjugalidade homossexual no requerimento ao direito à pensão por morte foi retomado no Ministério da Previdência Social, em 2007. No contexto da Reforma da Previdência Social, o Governo Federal instituiu em 22 de janeiro de 2007, no âmbito deste ministério, o Fórum Nacional da Previdência Social<sup>5</sup>, com a finalidade de promover o debate entre os representantes dos trabalhadores, dos aposentados e pensionistas, dos empregadores e do Governo Federal com vistas ao aperfeiçoamento e sustentabilidade dos regimes de previdência social e sua coordenação com as políticas de assistência social (BRASIL, 2009). Este Fórum conseguiu formar consensos sobre os seguintes temas, dos quais destacamos: os temas IV (Relacionados à Pensão por Morte) e V (Relacionados à Questão de Gênero) que tocam em questões que dizem respeito a gênero e sexualidade.

Mesmo considerando o cenário de luta por efetivação dos direitos LGBT arenosa e imbricada em pântanos morais, as resistências advindas destes processos de luta desenham novas possibilidades de reconhecimento da diferença e respeito à diversidade. Para tanto, aproximamos o foco de nossas observações com vistas a compreender o lugar das demandas LGBT na política de previdência social, a partir das análises do Programa Brasil sem Homofobia, da Conferência Nacional LGBT e do Plano Nacional de Promoção da Cidadania e dos Direitos Humanos LGBT.

### *III. Qual o lugar das demandas LGBT na política de previdência social?*

A I Conferência Nacional LGBT trouxe a retomada das “velhas” bandeiras descentralizando-as do foco da criminalização da homofobia. Podemos perceber isso pelas Moções de Apoio e Moções de Reivindicação, aprovadas na conferência, para a adoção de crianças por lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais. O reconhecimento da união civil entre pessoas do mesmo sexo e o nome social para pessoas trans é referenciado na mesma proporção das moções pela aprovação do PL 122/2006 (BRASIL, 2008). E também nos grupos de trabalho desta

---

<sup>5</sup> O Fórum Nacional de Previdência Social realizou 12 reuniões, teve duração de 08 meses e obteve a participação do Governo (05 Ministérios, Casa Civil da Presidência da República, Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres da Presidência da República), 09 centrais sindicais representando os trabalhadores ativos, aposentados e pensionistas, 05 confederações representando os empregadores, além de observadores da sociedade civil, observadores e assessores técnicos do Ministério da Previdência Social.



conferência, em que o eixo “segurança pública” disputou com o eixo “saúde” em termos de maior frequência de participantes e do número de propostas aprovadas: o eixo “saúde” teve 101 participantes e 167 propostas aprovadas, enquanto o eixo segurança pública teve 100 participantes e 86 propostas aprovadas. Já o eixo “previdência social” teve 18 participantes e 15 propostas aprovadas.

Não é nossa intenção quantificar a qualidade das propostas e desqualificar as participações nos grupos de trabalho pela quantidade de propostas e participantes, mas estes dados nos mostram para onde se voltou a atenção das delegadas da conferência LGBT, já que no ato do credenciamento cada participante deveria escolher o Grupo de Trabalho que participaria.

Neste sentido, retomamos Michel Foucault (1989), que já alertava para a medicalização das “sexualidades disparatadas” e desviantes, e para o controle biopolítico das populações através da racionalização de práticas de saúde, higiene, natalidade e classificação racial que regulam a construção dos corpos. O local que as práticas LGBT ocuparam, e ainda ocupam, está marcado pela relação com as ciências médicas e a patologização, ou seja, com a saúde. Este vínculo se fortaleceu com a epidemia de HIV/AIDS na década de 80, e embora os índices de contaminação entre gays e travestis não sejam tão alarmantes como naquele período ainda se cultiva lugar para gays e travestis no topo das discussões da AIDS. Contudo, não podemos desconsiderar que as práticas políticas e as intervenções do movimento LGBT, bem como, as discussões teóricas acerca do gênero e das sexualidades se fortaleceram, mesmo que pelo viés das discussões sobre saúde e segurança pública (como combate à violência e à discriminação).

Neste sentido, o Programa Brasil sem Homofobia anunciou a tentativa de incorporar o debate em todas outras áreas políticas, em seus princípios fundamentais (CONSELHO, 2004, p. 11). No entanto, os desafios da transversalização têm se colocado duramente, não só pela dificuldade de diálogos interministeriais, mas pela ausência de técnicos nos ministérios dispostos a colocar minimamente em discussão as demandas LGBT. O Plano Nacional LGBT traz a articulação da transversalização de forma mais sistematizada, impondo prazos para ações e delegando responsabilidades a cada ministério, o que favorece a execução efetiva das propostas aprovadas na Conferência Nacional, em 2008.

No âmbito da transversalização com o Ministério da Previdência Social, o BSH caminhou pouco. Não referendando uma das primeiras propostas do eixo de “Articulação da Política de Promoção dos Direitos de Homossexuais” (CONSELHO, 2004, p. 18).



Em nível estadual, na maioria dos estados brasileiros, este apoio e estímulo a inclusão de cadeiras específicas do segmento LGBT nos conselhos de direitos humanos, de saúde e de segurança pública se materializaram. No Conselho Nacional da Previdência Social (CNPS), que é composto por representantes do Governo Federal, representantes de aposentados e pensionistas, representantes dos trabalhadores em atividade e representantes dos empregadores, este apoio não se estabeleceu da mesma forma. Obviamente que não estamos sugerindo uma cadeira LGBT no CNPS, mas posicionamentos públicos politizados acerca dos direitos previdenciários LGBT seriam significativos.

A recusa ao debate sobre os direitos LGBT nos espaços públicos, como os conselhos de direitos, ministérios, parlamentos, terrenos férteis do masculino, ocorre especialmente pela necessidade performativa da reiteração da masculinidade hegemônica, rígida e abusiva. Não estamos justificando o não cumprimento das propostas do BSH, mas buscando desvendar a complexidade das relações que envolvem gênero e sexualidades.

As demais propostas, no “eixo previdência social”, da Conferência Nacional LGBT se dividiram entre: o debate do reconhecimento da união civil homossexual e da necessidade de atendimento igualitário e respeitoso a população LGBT que recorre aos serviços da previdência social. Como exemplo, citamos a proposta número 34, que sugere “Estabelecer campanhas regionais sobre união civil” (BRASIL, 2008, p.08).

No debate sobre reconhecimento da união civil homossexual assegurando as mesmas condições dos casais heterossexuais, para a previdência pública e privada, para servidores das três esferas da Federação (BRASIL, 2008b), e que no Plano LGBT não se materializa como estratégia, mas com diretriz para realização do Plano. O lugar que o “casamento” ocupa nas demandas LGBT e nas políticas de reconhecimento foram considerados por Judith Butler como uma resposta envergonhada à estigmatização da AIDS, “uma resposta na qual a comunidade gay busca desautorizar sua chamada promiscuidade, uma resposta na qual parecemos saudáveis e normais e capazes de manter relações monogâmicas ao longo do tempo” (BUTLER, 2003, p. 239). Neste sentido, acrescenta Richard Miskolci (2007, p. 110), “o casamento constituir-se-ia em um mecanismo de normalização social poderoso e com conseqüências ainda pouco discutidas pelo movimento GLBT”.

Acerca da capacitação para atendimento das demandas LGBT, cuja estratégia no Plano LGBT se define em “capacitar os profissionais da Previdência Social para o atendimento digno para a população LGBT” (BRASIL, 2009, p. 22). E por último, a promoção de educação previdenciária,



que no Plano LGBT está incluída na Estratégia 3 - Defesa e proteção dos direitos da população LGBT (integração de políticas LGBT e políticas setoriais) sob responsabilidade do Ministério da Previdência Social, para cumprimento ainda em 2009. Onde se lê:

1. promover palestras em órgãos públicos (Escolas, Universidades, e Unidade de Saúde) e privados sobre os direitos previdenciários da população LGBT, em parceria com o INSS; 2. Divulgar, amplamente, o Plano Simplificado de Previdência Social junto à população LGBT (BRASIL, 2009, p. 29).

As proposições da Conferência Nacional materializadas no Plano Nacional LGBT demonstram a ausência de familiaridade do segmento com a discussão a respeito da previdência social e o distanciamento histórico desta política pública com o cotidiano destas pessoas. Existe no Ministério da Previdência Social, desde fevereiro de 2000, o Programa Educação Previdenciária (antigo Programa de Estabilidade Social), que objetiva “informar e conscientizar a sociedade sobre seus direitos e deveres em relação à Previdência Social, com a finalidade de assegurar a proteção social aos cidadãos” (BRASIL, 2008, p.01). Analisando as atividades desenvolvidas neste Projeto, vemos que ao longo destes oito anos houve ações (estudos realizados para divulgação em escolas, por exemplo) destinadas às mulheres, pessoas idosas, estudantes e as populações negra e indígena (BRASIL, 2009).

A Instrução Normativa do INSS existe há oito anos, e não há registros, neste período, de qualquer atividades junto as populações que tenha partido do MPS para divulgação dos direitos previdenciários das homossexuais. O Programa Educação Previdenciária busca contribuir com a cultura preventiva de proteção frente aos riscos da incapacidade para o trabalho, mas não contempla a heteronormatividade e a homofobia como um “risco” a esta capacidade laboral. O fato de ter que suportar violências simbólicas, psicológicas, verbais e, algumas vezes, físicas impregnadas “desde o portão aos banheiros da fábrica” não é considerado “risco” laboral, porque sendo reconhecidas ou não como “veado”, “sapatão” ou “traveco” elas não vão parar de trabalhar, como muitas vezes deixam de freqüentar a escola, à igreja, reuniões de família, etc.

### *CONSIDERAÇÕES PROVISÓRIAS*

As políticas sociais são marcadas pela história das tecnologias de normalização dos corpos e intervenção dos dispositivos biotecnológicos de produção da subjetividade, concernentes as questões de gênero e sexualidades. O domínio dos corpos direcionados ao trabalho e não ao prazer, a produção de corpos masculinos e femininos em antagonismo, a subalternização dos sujeitos do feminino e as desigualdades baseadas na diferença anatômica do sexo que tornam invisíveis as “sexualidades disparatadas”, assim nomeadas por Foucault (1989). E encontram-se materializadas





na maneira como se formulam, implementam e executam estas políticas. O cenário de elaboração dos documentos que analisamos não se diferencia deste contexto.

O “familismo” é outro fator que dificulta o acesso a direitos previdenciários às pessoas LGBT, e evidencia o conservadorismo da política de previdência social brasileira. Podemos constatar que os pânicos morais acerca das vivências “trans”, do “casamento”, da adoção e do reconhecimento das conjugalidades e parentalidades homossexual, enquanto “família”, ainda permeará a dinâmica de concessão-conquista na trajetória do segmento LGBT. A exemplo do processo de aprovação da Instrução Normativa nº 50/2001 do INSS, da criação e implementação do Programa Brasil sem Homofobia (2004), da construção das conferências estaduais, regionais e nacional LGBT (2008) e da formulação do Plano Nacional LGBT (2009). É óbvio que as recentes conquistas nesta luta por universalização e isonomia de direitos, laicidade do Estado, políticas públicas e garantia de cidadania as LGBT têm sido maiores que as concessões, mas ainda insuficientes para romper com a heteronormatividade e a homofobia (IRINEU, 2009).

O “mulherismo” presente na suposta transversalização de gênero, centrado na “mulher universal” as políticas de seguridade social, e a ampliação deste debate sobre gênero correlacionando-o com sexualidade pode ser uma alternativa para iniciar às discussões nas políticas públicas que ainda estão muito aquém de contemplar a diversidade sexual. É possível materializar os domínios das desigualdades de gênero, contemplando masculinidades e feminilidades, em políticas públicas que as superem?

As lutas por políticas sociais que abarquem uma concepção de proteção social precisa ser apropriada pelo movimento LGBT. O compromisso com a perspectiva macro-estrutural também não pode estar ausente das bandeiras deste movimento, em grande medida presas as “demandas identitárias”. Para tanto, é necessário não perder de vista esta esfera micro-política e o reconhecimento à diferença, que marcam o surgimento histórico da luta por emancipação deste segmento. A crítica à essencialização das identidades e o uso do essencialismo estratégico (SPIVAK, 2003) se constituem em alternativas a desafiadora ampliação do foco desta luta política dos direitos civis aos direitos sociais.

#### *REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS*

BOSCHETTI, Ivanete. **Seguridade Social e Trabalho: Paradoxos na construção das Políticas de Previdência e Assistência Social no Brasil**. Brasília: UNB, 2006.



- BRASIL. Secretaria Especial de Direitos Humanos. **Plano Nacional de Promoção da Cidadania e dos Direitos Humanos LGBT**. Brasília, 2009.
- BRASIL. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. **Anais da Conferência Nacional de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transexuais**. Brasília, 2008.
- BUTLER, Judith. **Problemas de Gênero: Feminismo e Subversão da Identidade**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.
- CÂMARA, Cristina. **Cidadania e orientação sexual: a trajetória do grupo Triângulo Rosa**. Rio de Janeiro: Academia Avançada, 2000.
- CONSELHO NACIONAL DE COMBATE À DISCRIMINAÇÃO. **Brasil Sem Homofobia: Programa de combate à violência e à discriminação contra GLTB e promoção da cidadania homossexual**. Brasília: Ministério da Saúde, 2004.
- FACCHINI, Regina. **Sopa de Letrinhas?** Rio de Janeiro: Garamond, 2005.
- FALEIROS, Vicente de Paula. **A política social do Estado Capitalista**. São Paulo: Cortez, 2007.
- FOUCAULT, Michel. **História da Sexualidade – A vontade de saber**. São Paulo: Editora Graal, 1989. v. I.
- IRINEU, Bruna A. **A política de previdência social e os direitos LGBT no Brasil**. (Dissertação de Mestrado) Programa de Pós-Graduação em Sociologia – UFG. Goiânia: UFG, 2009.
- LEIVAS, Paulo. Os homossexuais diante da justiça: relato de uma Ação Civil Pública. In: GOLIN, Célio; POCAHY, Fernando Altair; RIOS, Roger Raupp. (Org.) **A justiça e os direitos de gays e lésbicas: jurisprudência comentada**. Porto Alegre: Sulina, 2003.
- MELLO, Luiz. **Novas Famílias: conjugalidade homossexual no Brasil contemporâneo**. Rio de Janeiro: Garamond, 2005.
- MISCKOLCI, Richard. Pânicos morais e controle social – reflexões sobre o casamento gay. **Cadernos Pagu**, Campinas, n. 28, p. 101-128, 2007.
- RUBIN, Gayle. “Reflexionando sobre el sexo: notas para una teoría radical de la sexualidad”. In: VANCE, Carole (Org.). **Placer y peligro: explorando la sexualidad femenina**. Madrid: Revolución Madrid, 1989.
- SPIVAK, Gayatri C. Puede hablar el subalterno? **Revista Colombiana de Antropología**, v. 39, p. 297-336, ene./dec. 2003.